



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PROJETO DE LEI Nº DE 2025

Acrescenta o parágrafo § 4º ao art. 31 da Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, para assegurar alimentação adequada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) internadas em unidades hospitalares de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

§ 4º - garantir, aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o fornecimento de alimentação adequada às suas necessidades sensoriais e seletivas, em cumprimento ao inciso I do caput deste artigo, respeitando laudos médicos ou nutricionais, durante o período de internação em unidades hospitalares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2025.

MAYRA DIAS
Deputada Estadual – AVANTE



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir, no âmbito da rede pública de saúde do Estado do Amazonas, a oferta de alimentação adequada e adaptada às necessidades sensoriais e seletivas de pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sejam crianças ou adultos, durante o período em que estiverem internados em unidades hospitalares. Para tanto, propõe-se a inclusão do inciso VI ao artigo 145 da Lei nº 241, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre o Código de Saúde do Estado do Amazonas.

A seletividade alimentar é uma característica amplamente presente em pessoas com TEA, sendo reconhecida tanto pela literatura científica quanto pelos profissionais de saúde que atuam diretamente com este público. Trata-se de um comportamento que envolve, muitas vezes, a recusa de determinados alimentos com base em textura, cor, cheiro, temperatura, formato ou apresentação, e que não deve ser confundido com “manha” ou “escolha”. É, na verdade, uma manifestação de hipersensibilidade sensorial, que pode gerar angústia, crises de desregulação emocional e até mesmo quadros clínicos graves decorrentes de desnutrição, quando não respeitada.

Diante disso, é inaceitável que pacientes com TEA sejam submetidos a dietas hospitalares padronizadas, sem qualquer adaptação ou flexibilidade, o que muitas vezes ocorre por desconhecimento, falta de preparo técnico ou ausência de normativas específicas. O que se busca com esta proposição legislativa é justamente preencher essa lacuna, estabelecendo a obrigatoriedade do fornecimento de alimentação compatível com as restrições e preferências alimentares informadas por laudo médico ou orientação nutricional, durante todo o período de internação.

Esta medida é, sobretudo, uma garantia de dignidade e respeito às especificidades dessa população, promovendo a humanização do atendimento hospitalar e a inclusão real das pessoas com TEA nas políticas públicas de saúde. Ao assegurar uma dieta adequada, evita-se o agravamento de quadros clínicos, previne-se o estresse do paciente e da família, e contribui-se para uma recuperação mais eficaz e menos traumática.

É importante destacar que essa proposta está em harmonia com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada no Brasil com status constitucional, que garante a essas pessoas o direito à igualdade de condições, acessibilidade e atendimento adequado em todos os serviços de saúde.

Além disso, o impacto financeiro desta medida é mínimo, visto que se trata de adaptar a dieta de um grupo específico de pacientes com base em orientações clínicas, e não de ampliar o fornecimento de refeições ou alterar drasticamente a logística alimentar das unidades de saúde. O que se propõe é o reconhecimento formal e legal de um direito que, embora já devesse estar sendo respeitado na prática, carece de regulamentação clara.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

Portanto, esta proposição não apenas responde a uma demanda legítima e crescente da sociedade civil, como também fortalece a construção de uma rede de saúde mais acolhedora, inclusiva e sensível às diferenças. Trata-se de um avanço civilizatório e de uma ação concreta em favor das pessoas com TEA e suas famílias.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa garantir o bem-estar, a saúde e a dignidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em nosso Estado.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de abril de 2025.

Assinatura manuscrita em azul da deputada Mayra Dias.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual - AVANTE

Documento 2025.10000.00000.9.017177
Data 28/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.017177

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA
Data: 28/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: DEPUTADA MAYRA DIAS